

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 19/2.017

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a FIRMAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre o parcelamento de débito com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, no valor de R\$ 12.473,09 (doze mil, quatrocentos e setenta e três reais, nove centavos), a serem pagos em parcelas mensais e consecutivas.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

A doutrina e a jurisprudência dos nossos Tribunais são unânimes ao afirmar que os acordos e consórcios celebrados

EM BRANCO

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO
OAB/MG 47.600

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

pelo Executivo Municipal submetem-se a aprovação da Câmara Legislativa.

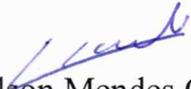
Sem autorização do poder legislativo a transação celebrada pelo município é ato inexistente.

O pagamento do acordo a que se refere o presente projeto de lei, obedece à disponibilidade financeira do município e não traz nenhum prejuízo financeiro ao erário público.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 31 de maio de 2.017.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO